



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.368, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Altera o Decreto nº 2002, de 1º de julho de 2010 ampliando funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, através do Programa Eletrônico de Escrituração Fiscal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e**

#### **Seção I**

##### **Da Definição de NFS-e**

**Art. 1º** Fica ampliada as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) instituída pelo Decreto nº 2.002, de 1º de julho de 2010, como sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da NFS-e disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Lagoa Santa, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Art. 2º** As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Lagoa Santa obedecerão às normas da Lei nº 3.080 de 1º de outubro de 2010 e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais especialmente os decretos 802/2008 e 2.002/2010.

#### **Seção II**

##### **Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e**

**Art. 3º** A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á à partir do dia 1º de novembro de 2012 para todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no município de Lagoa Santa.

#### **Seção III**

##### **Das Informações Necessárias à NFS-e**

**Art. 4º** A NFS-e obedecerá ao *lay-out* constante no programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura.

**§ 1º** O número da NFS-e seguirá o sequencial já autorizado e iniciado pela NF-e.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 5º** O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>, na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades:

- I - configuração do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - verificação de autenticidade de NFS-e.

**Art. 6º** O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e.

### Seção IV

#### Da Autorização e Emissão da NFS-e

**Art. 7º** A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no sistema do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

**Parágrafo Único** – As empresas que já possuem autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e não precisarão solicitar nova autorização, pois serão automaticamente transferidas para a NFS-e.

**Art. 8º** - Não será autorizada emissão de NFS-e ou outro documento equivalente para empresas que possuem objeto único a locação de bens por não se tratar de serviço.

**Art. 9º** A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura <http://www.lagoasanta.mg.gov.br> somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

**Art. 10** A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa em arquivo tipo “XML” com layout específico, com acesso por *login* e senha, disponível no programa eletrônico conforme autorização do fisco.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo Único** Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela área de fiscalização tributária, poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

### Seção V

#### Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação

**Art. 11** Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

**Parágrafo Único** – A dispensa da escrituração prevista no *caput* não se estende ao tomador de serviços.

**Art. 12** O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de guia emitida, pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISS disponível no portal eletrônico da Prefeitura, <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>, aplicando-se as regras constantes da Lei 3.080/2010.

### Seção VI

#### Do Cancelamento ou substituição da NFS-e

**Art. 13** A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto e/ou antes encerramento da competência.

**Parágrafo único** - Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 14** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema, disponibilizado pela prefeitura, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo único** – Após transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 15** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência novembro de 2012.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de outubro de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**